



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 057/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que altera o Código Tributário Municipal para reduzir a Taxa de Coleta de Lixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei complementar nº 004/2025 altera a tabela XVII do Código Tributário Municipal, para reduzir a Taxa de Coleta de Lixo.

A taxa social do lixo atualmente é de 1,58 UFG, passará a ser isenta.

Nos imóveis residenciais a cobrança continuará sendo por faixa de m³. Residências de até 5 m³ que hoje pagam 2,76 UFG (R\$168,39) de taxa anuais, passarão a pagar 1,79 UFG (R\$109,43). Imóveis residenciais com mais de 20 m³ que atualmente pagam 7,49 UFG (R\$456,96) por ano, passarão a pagar 4,87 UFG (R\$297,02).

Imóveis comerciais/industriais com até 5 m³ que hoje pagam 8,04 UFG (R\$490,52), passarão a pagar 5,23 UFG (R\$318,79). Na faixa máxima, acima de 20 m³, sairá de 18,82 UFG (R\$1.148,21) para 12,23 UFG (R\$746,30).

O desconto real será superior a 30%, representando uma diminuição na arrecadação de R\$ 1.480.537,42 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelo Prefeito é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A coleta de lixo é matéria que insere-se na competência legislativa municipal, prevista nos arts. 30, I, III e V, da Constituição Federal e artigo 17, I, III e V, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem aos Municípios a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



competência para legislar sobre assuntos de interesse local, instituir os seus tributos e prestar os serviços de interesse local.

Além disso, trata-se de assunto de iniciativa geral, o que possibilita sua propositura pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 65, da Constituição do Estado do Paraná, a qual aplica-se aos Municípios por força do princípio da simetria. O processo legislativo envolto nesse projeto de lei está adequado, formalmente, à Constituição Federal e do Estado do Paraná. De igual sorte, não se vislumbra ofensas à Lei Orgânica Municipal.

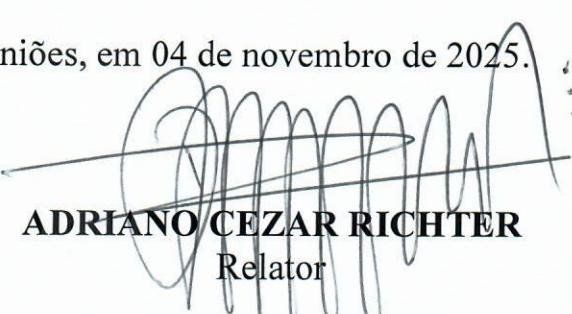
Materialmente o projeto também está em consonância com a Constituição. A taxa é uma espécie tributária destinada ao custeio da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. É, portanto, o tributo adequado para a remuneração dos serviços de coleta de lixo.

O projeto tem como objetivo reduzir a alíquota da Taxa de Coleta de Lixo, logo, deve ser feita por lei específica, em atenção ao que dispõe o artigo 130, da Constituição do Estado do Paraná e ao artigo 97, II, do Código Tributário Nacional. Logo, do aspecto material, o projeto não apresenta ofensas à Constituição Federal ou à Constituição do Estado do Paraná.

O texto apresentado encontra-se, em sua essência, coerente, harmônico e tecnicamente redigido. A estrutura segue a sistemática legislativa ordinária prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, ousrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025.**

Sala de Reuniões, em 04 de novembro de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

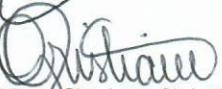


3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025.**

Sala de Reuniões, em 04 de novembro de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária